



PARECER Nº 002 DE 2015. – CDC

Da COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR sobre o Projeto de Lei Nº 1786, de 2014, que “dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde fornecerem aos beneficiários resposta por escrito e em prazo determinado sobre as solicitações de autorização de procedimento, e dá outras providências.”

AUTOR: Deputado Robério Negreiros

RELATOR: Deputado Chico Vigilante

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em epígrafe, de autoria do Deputado Robério Negreiros, *Dispõe sobre a obrigatoriedade de as operadoras de Planos Privados de Assistência à Saúde fornecerem aos beneficiários resposta por escrito e em prazo determinado sobre as solicitações de autorização de procedimento.*

Segundo o Autor da proposição, o objetivo é obrigar as operadoras de planos privados de assistência à saúde que operam no Distrito Federal, obrigadas a fornecer resposta de autorização ou negativa de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista.

Na sua justificação, o Autor assevera que objetivo é aperfeiçoar os direitos do consumidor e dos beneficiários do sistema de assistência à saúde.

O Projeto de Lei foi distribuído para a Comissão de Defesa do Consumidor.

Transcorrido o prazo regimental não foram apresentadas emendas nesta Comissão.



II – VOTO DO RELATOR

Conforme o Regimento Interno desta Casa de Leis incumbe à Comissão de Defesa do Consumidor examinar o mérito sobre questões de relações de consumo e medidas de proteção e defesa do consumidor (art. 66, inciso I, alínea *a*).

O objeto da proposição apresentada é de grande alcance social, visto que objetiva proteger o consumidor para preservar a equidade e a justiça nas relações contratuais, bem como permitir ao consumidor que tenha conhecimento sobre as razões para deferimento ou indeferimento do procedimento requerido, por parte dos planos de saúde privados, bem como dentro de um prazo adequado.

Preliminarmente, ressalva-se que o art. 62, I e II, do Regimento Interno desta Casa veda à Comissão Permanente exercer atribuições de outra, ou se manifestar sobre matéria fora de sua competência.

Assim, por óbvio, não será abordada a questão de eventuais vícios materiais ou formais para a iniciativa dessa espécie normativa, o que incumbe à Comissão de Constituição e Justiça.

O mérito da proposição será examinado quanto à *conveniência* e *oportunidade*, nos limites da temática abrangida por este Colegiado, bem assim como sua *relevância social*. Critérios todos preenchidos pela peça legislativa em comento.

Assim, o projeto acima epigrafado de autoria do Dep. Robério Negreiros se apresenta oportuno e meritório, sobretudo porque a transparência nas informações ao consumidor, atualmente, é considerada um princípio de excelência e respeito ao cidadão.

Assim, a presente proposição se coaduna com a exigência social de proteção ao consumidor.

A própria Política Nacional de Relações de Consumo, enunciada na Lei nº 8.078/90, Código do Consumidor, assegura o respeito à dignidade e aos interesses dos consumidores, bem como a transparência nas relações de consumo.

Além disso, no que concerne aos aspectos que se cabe analisar, o projeto se reveste de grande importância para o consumidor, pois visa a proteger os seus direitos junto aos planos de saúde, sobretudo, em face da Resolução Normativa nº 319, de 05 de março de 2013, da Agência Nacional de Saúde Complementar-ANS, que "Dispõe sobre a informação aos beneficiários acerca da negativa de autorização de procedimentos solicitados pelo médico ou cirurgião dentista e acrescenta parágrafo único ao art. 74 da Resolução Normativa da ANS - RN 124, de 30/3/2006, que *dispõe*



sobre a aplicação de penalidades para as infrações à legislação dos planos privados de assistência à saúde'.

Cabe observar a importância de regulamentar esta questão, visto que o Poder Judiciário tem considerado que a falta de autorização pelo plano de saúde em tempo hábil se constitui até em dano moral, por abalar a esfera íntima do paciente, sobretudo naqueles casos em que a cobertura de atendimento está prevista em contrato.

Pelo exposto, manifestamo-nos, no mérito, pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1786/2014, no âmbito da Comissão de Defesa do Consumidor.

Sala das Comissões, em


Deputado Chico Vigilante

Relator